



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

DECRETO Nº220/2019

Faxinal dos Guedes, 17 de Junho de 2019.

INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a comissão coordenadora de monitoramento contínuo e avaliação periódica:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- DAYANE MOSENA
- LUCIANE MEURER PIRES

II - Representante do Poder Legislativo:

- KELI CRISTINA ZANCAN
- AIRO ALEXSANDRO OZELAME

III - Representante Conselho Municipal de Educação:

- JUSSARA GORETTI PERDONCINI STEDILLE
- JÉSICA SPRICIGO
- FRANCIELI SEREZINA FIGUEIREDO

Art. 2º. Para o desempenho das funções ora assumidas os servidores não terão direito a nenhum acréscimo as suas remunerações.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Angelo Lazzari
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes

Registrado e publicado em data supra.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

DECRETO Nº221/2019

Faxinal dos Guedes, 17 de Junho de 2019.

NOMEIA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a equipe técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação os seguintes servidores:

- **DAYANE MOSENA**

- **LUCIANE MEURER PIRES**

Art. 2º. Para o desempenho das funções ora assumidas os servidores não terão direito a nenhum acréscimo as suas remunerações.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Angelo Lazzari
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes

Registrado e publicado em data supra.